

DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PARA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO SETOR DEMANDANTE

Trata-se de pedido de impugnação ao edital apresentado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.875.146/0001-20, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026 - PMBEX, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2026 - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA) VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, conforme documentação anexa.

A impugnante alega, em síntese, que o prazo de entrega imediato (01 dia) previsto no edital configura cláusula restritiva à competitividade, por ser incompatível com as etapas de fabricação, personalização, transporte e logística dos bens licitados, especialmente considerando a distância geográfica entre a unidade fabril da empresa (Caxias do Sul/RS) e o Município de Bayeux/PB. Sustenta, ainda, que tal exigência afrontaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, citando, inclusive, precedentes do Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que o ponto central da impugnação refere-se diretamente às cláusulas constantes do Termo de Referência, especialmente no que concerne ao prazo de entrega do objeto, documento este elaborado por essa Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, na qualidade de setor demandante da contratação.

Dessa forma, considerando que a análise da pertinência técnica das exigências questionadas compete ao setor responsável pela definição das especificações do objeto, realize-se o encaminhamento do referido pedido de impugnação a Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, para que se manifeste, de forma técnica e devidamente fundamentada, acerca dos pontos suscitados pela impugnante, informando, expressamente:

- 1) se as cláusulas impugnadas atendem à necessidade administrativa que motivou a contratação;

- 2) se o prazo de entrega previsto é compatível com o objeto pretendido; e
- 3) se há possibilidade ou necessidade de ajuste no Termo de Referência, à luz do interesse público e dos princípios que regem as contratações públicas.

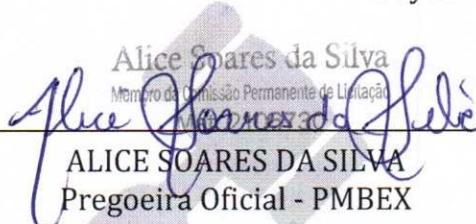
A manifestação deverá ser encaminhada a esta Comissão no prazo legal, a fim de subsidiar a decisão quanto ao pedido de impugnação e assegurar a regularidade, a competitividade e a segurança jurídica do certame.

Atenciosamente,

Bayeux-Pb, 30 de Janeiro de 2026.

Alice Soares da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação


ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial - PMBEX

**CPL - Comissão
Permanente de Licitação**
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

OFÍCIO N°0098/2026/DAS/SAS

Bayeux-Pb, 03 de Fevereiro de 2026.

A senhora

ALICE SOARES DA SILVA

Pregoeira Oficial-PMBEX

Assunto: Manifestação Técnica – Impugnação ao Edital – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0005/2026 – PMBEX - EMPRESA SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao encaminhamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação e Contratações Públicas (CPL) deste município, referente ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME- CPNJ 07.875.146/0001-20, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0005/2026 – PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA) VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB, esta Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar passa a se manifestar da seguinte forma.

Considerando que a impugnação questiona o prazo de entrega imediato (01 dia) previsto no Termo de Referência, alegando incompatibilidade com as etapas de fabricação, personalização e logística do objeto licitado.

Considerando que após reanálise técnica do Termo de Referência, verifica-se que o objeto em questão — mobiliário/cadeiras — não se caracteriza como bem de pronta entrega universal, podendo demandar etapas produtivas e logísticas que extrapolam o prazo inicialmente previsto.

Considerando os princípios que regem à Administração Pública, a citar: planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entende esta Secretaria que o prazo de entrega imediato pode, de fato, restringir a competitividade do certame, não refletindo adequadamente a realidade do mercado fornecedor.

Dessa forma, opina-se pela revisão do PRAZO DE ENTREGA, sugerindo-se sua ampliação para período de 30 (TRINTA) DIAS corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, medida que preserva o interesse público, amplia a competitividade e reduz riscos jurídicos ao certame.

A fixação do prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, decorre da necessidade administrativa de assegurar o adequado planejamento, organização e execução das ações institucionais sob responsabilidade desta Secretaria, permitindo a preparação dos espaços, a logística de distribuição, bem como a correta conferência e recebimento dos bens, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Tal prazo configura-se como prazo máximo, compatível com a realidade do mercado fornecedor e com as etapas usuais de fabricação, eventual personalização e transporte do objeto, atendendo aos princípios já elencados e previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, por fim, que a adequação do prazo de entrega ora sugerida NÃO IMPLICA ALTERAÇÃO DO OBJETO LICITADO NEM MODIFICA OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO OU ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, tratando-se de ajuste pontual destinado exclusivamente à correção da cláusula impugnada, de modo a compatibilizá-la com os princípios da razoabilidade e da competitividade.

Dessa forma, permanecem inalterados os prazos, condições e demais cláusulas editalícias, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ADIAMENTO DO CERTAME ou de reformulação ampla do instrumento convocatório, limitando-se a retificação exclusivamente ao ponto objeto da impugnação.

É o parecer técnico.

Irian gomes de lima mendonça
IRIAN GOMES DE LIMA MENDONÇA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTA

TERMO: DECISÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2026 – PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital apresentado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME CNPJ Nº 07.875.146/0001-20, cujo objeto refere-se à aquisição de mobiliário, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A impugnação versa especificamente sobre o prazo de entrega imediato previsto no Termo de Referência, sob a alegação de que tal exigência seria incompatível com a natureza do objeto e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

II – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o pedido de impugnação foi apresentado dentro do prazo previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos formais de admissibilidade.

Dessa forma, conhece-se da impugnação, passando-se à análise do mérito.

III – DO MÉRITO

Considerando que os questionamentos apresentados incidem sobre cláusulas técnicas constantes do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, setor demandante da contratação, para manifestação técnica.

Em seu parecer, a Secretaria demandante consignou que, embora exista necessidade administrativa de disponibilização célere do mobiliário, o prazo de entrega imediato originalmente previsto poderia, de fato, restringir a competitividade do certame. Assim, recomendou a fixação de prazo máximo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, como medida compatível com a realidade do mercado fornecedor e com o planejamento da Administração.

O parecer técnico destacou que tal prazo atende aos princípios do planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO EDITAL

Ressaltou, ainda, a Secretaria demandante que a adequação do prazo de entrega não implica modificação do objeto licitado, tampouco altera os critérios de julgamento das propostas, a forma de julgamento, o cronograma do certame ou quaisquer outras cláusulas editalícias, tratando-se de ajuste pontual e específico, limitado à cláusula objeto da impugnação.

Dessa forma, inexiste alteração substancial do instrumento convocatório que justifique a republicação do edital ou o adiamento do certame.

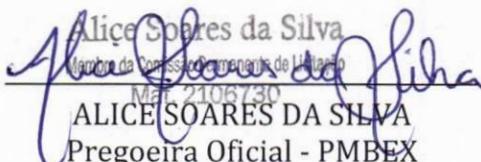
V – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Contratações Públcas, com fundamento no parecer técnico da Secretaria demandante e nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, DECIDE CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE o pedido de impugnação, exclusivamente para fins de esclarecimento administrativo, estabelecendo que, para todos os efeitos da execução contratual, o prazo de entrega do objeto será considerado como prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Consigna-se que a presente decisão não importa em alteração substancial do edital, permanecendo inalterados o objeto da licitação, os critérios de julgamento das propostas, o cronograma do certame e as demais cláusulas editalícias, razão pela qual não se faz necessária a republicação do instrumento convocatório nem o adiamento do certame, limitando-se os efeitos desta decisão ao ponto específico ora esclarecido, o qual passa a vincular a Administração e os licitantes.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Bayeux-Pb, 03 de fevereiro de 2026.


Alice Soares da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 2106730
ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial - PMBEX